



Comunicados Catálogo	sua conta Sair	Procedimentos	Relatórios	Sanções
-------------------------	-------------------	---------------	------------	---------

18:12:24



Número da OC 851901801002021OC00019 - Itens  
negociados pelo valor unitário  
Situação AGUARDANDO RECEBIMENTO DE  
PROPOSTAS

Ente federativo FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE  
PEDREIRA - FUNBEPE  
UC ENTIDADES CONVENIADAS FUNDAÇÃO  
BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE

Fase Preparatória Edital e Anexos Pregão Gestão de Prazos Atos Decisórios

11275636616 FLAVIO ALMEIDA MARTINS

[Voltar](#)

## Pergunta

REVISÃO DE INFORMAÇÕES

08/03/2022 12:02:43

RADARHOSP PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA -epp

À

FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

A empresa RADARHOSP PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 17.624.087/0001-70, sediada na Rua Pirituba, nº497 – Mirandópolis, no município e Estado de São Paulo, por intermédio de seu representante legal, qualificado e abaixo assinado, vem respeitosamente, à presença de V.Sas., solicitar esclarecimentos nos termos do art. 23 do Decreto nº 10.024/2019 e do edital em referência, conforme abaixo descrito:

## 1. DA TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste pedido de esclarecimentos, dado que a sessão pública está prevista para 10/03/2022, tendo sido, portanto, cumprido o prazo previsto no art. 23 do Decreto nº 10.024/2019.

## 2. DOS OBJETOS DO CERTAME:

"ITEM 54: FOLHA TESTE 22X28 CM FOLHA TESTE; PARA MONITORAMENTO DE ESTERILIZACAO A VAPOR, TESTAR EFICACIA DO SISTEMA DE VACUO TIPO BOWIE DICK; USO EM AUTOCLAVE A VAPOR PRE VACUO, AVALIAR QUALIDADE DE PENETRAÇÃO DO VAPOR, TEMPO E TEMPERATURA; IMPRESSA COM TINTA INDICADORA QUIMICA QUE MUDA DECOR QUANDO EXPOSTA AO VAPOR SATURADO SOB PRESSÃO; EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 22X28 CM CADA; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER à LEGISLACAO ATUAL VIGENTE; PACOTE 50 UNIDADE;"

Referente ao item 54

- Está sendo descrita a forma de apresentação do produto direcionada, uma vez que a Norma não especifica outros testes bowie dicks, além do pacote teste constituído de folhas de linho, portanto qualquer outro bowie dick que tenha equivalência de desempenho ao da norma comprovado por teste independente, deve ser aceito.

Haja visto que no mercado há produtos que atendem o descritivo do edital, porém possuem um processo mais custoso ou com falta de sustentabilidade. Existem no mercado modelos de bowie dick, que utilizam dispositivo de uso permanente onde apenas a fita teste interna é substituída, sendo esses mais vantajosos.

Além da precisão de resultado na detecção de falhas, a fita teste é autoadesiva, e ocupa muito menos espaço no estoque e nos registros.

O presente pedido apresenta questão pontual no ato convocatório para participação desta licitante, no fornecimento dos produtos que merece que os descritivos dos objetos sejam alterados.

Abaixo sugestão de alteração:

Teste Bowie Dick em conformidade com a norma NBR ISO 11140-4 (equivalente ao pacote teste de 7kgs de peso) para controle diário de processo de esterilização, utilizado para testar a eficácia do sistema de vácuo da autoclave pré-vácuo, verificando a penetração de vapor e a remoção de ar dentro da câmara do equipamento composto por um desafio que forneça resistência para remoção de ar, de uso permanente em forma de tubo helicoidal composto ou descartável na forma de bloco de folhas de papel. O dispositivo de desafio deve acondicionar indicador químico em forma de folha ou fita sensível ao vapor para ciclo específico de 134 c/3,5 minutos, conferindo ao conjunto dispositivo e indicador a classificação de Tipo 2 segundo a NBR ISO 11140-1 para a finalidade específica de avaliação do sistema de vácuo de autoclaves. Prazo de validade do produto de no mínimo 12 meses. embalagem conforme praxe fabricante contendo os dados de identificação, procedência, data de fabricação e número de lote.

Por fim, requer-se, a V. Sas., para tanto, que seja acolhido o seguinte pedido:

a) Alteração do descritivo para ampliar a participação de outros modelos com possibilidade de ganhos financeiros e tecnológicos.

Pede e espera deferimento até a data 08/03/2022;

São Paulo, 08 de março de 2022

RADARHOSP PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA

Roberto Sergio Magalhães Pereira

Depto. Técnico Comercial

RG.15.388.1740-9 SSP-SP

CPF nº 091.023.308-06

#### Resposta

FLAVIO ALMEIDA MARTINS

08/03/2022 18:11:22

DA FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE

À EMPRESA RADARHOSP PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA – EPP

A licitante questiona a descrição do item 54 – FOLHA TESTE 22X28 CM.

Dele que é possível entender a partir do questionamento, a qualis reside na forma de

Fato que é possível entender a partir do questionamento, a queixa reside na forma de apresentação do produto, haja vista a existência do trecho: "está sendo descrita a forma de apresentação do produto direcionada".

No mercado de itens para saúde, entende-se como apresentação, o conjunto de elementos que compõem a forma como o produto é embalado, trazendo ou não, dependendo do caso, elementos diversos, como camadas especiais para isolá-lo do meio ambiente e contaminação, a composição química e física dos materiais que irão prover esse isolamento, informações importantes sobre seu uso (rótulo ou bula), entre outros aspectos.

Ocorre que a descrição do item 54 - FOLHA TESTE 22X28 CM diz apenas que "a apresentação do produto devesse obedecer a legislação atual vigente", nada mais que isso.

Não há o que se falar em direcionamento nesse caso, pois não estamos exigindo nenhum elemento além do mínimo estipulado pela legislação, que aliás, todo fabricante deve cumprir para que seu produto seja aprovado e registrado pela ANVISA.

Obviamente que, se a empresa pretende comercializar um produto que possui registro ativo na ANVISA, e que por consequência atende a legislação, ela não está sendo prejudicada pela descrição do edital e não há motivos para o presente questionamento.

Ao se analisar o descritivo que a empresa sugere, vemos que, em vez de se restringir a apenas retirar as exigências que alega estarem causando o direcionamento, propõe a adição de outros pormenores, que não precisam ser citados se forem obrigatórios para a eficácia do produto (pois já serão pré-requisitos para sua aprovação pela ANVISA). Ou seja, acatar a especificação sugerida certamente não irá ampliar a disputa.

Sendo assim, informamos que não haverá revisão do edital para acolhimento do pedido de esclarecimento.

Cordialmente,

Flávio Almeida Martins

PREGOEIRO



Secretaria de Orçamento e  
Gestão do Estado de São

Paulo - Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo / SP - 01017-911 - CNPJ: 39.467.292/0001-02 - Política de Privacidade | Termos de Uso